



CONTRATO Nº 143/2021 DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa L. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.508.357/0001-08, com sede na Rua Cel. Mario Andreaza nº 103-B Três Poderes, Imperatriz – MA, neste ato representada pela Sra. Larissa Alencar de Oliveira Ribeiro, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 5770727 PC-PA e do CPF nº 948.742.802-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de material de limpeza, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
39	SABÃO EM BARRA CX C/50.	СХ	50	85,00	4.250,00
40	SABÃO EM PÓ SACHE 500G CX C/24 UND.	СХ	50	142,00	7.100,00
41	SABONETE EM BARRA.	DZ	50	17,00	850,00
42	SABONETE LIQUIDO 500ML CX C/12.	СХ	30	132,50	3.975,00
43	SACO P/ LIXO 15L ROLO COM 60 UND	FD	50	30,00	1.500,00
44	SACO P/ LIXO 30L ROLO COM 30 UND	FD	50	13,50	675,00
45	SACO P/ LIXO 100L ROLO COM 10 UND	FD	100	9,80	980,00
46	SACO P/ LIXO 50L ROLO COM 20 UND	FD	50	9,80	490,00
47	SODA CAUSTICA 12X1.	CX	20	150,00	3.000,00
48	TOUCAS P/ COZINHEIRA PACT. C/100 UND.	PCT	50	32,50	1.625,00
49	VASSOURA DE NYLON 30CM C/CABO .	DZ	15	183,00	2.745,00
50	VASSOURA DE PALHA NATURAL C CABO.	FD	15	95,00	1.425,00
51	VASSOURA DE PELO 30CM PELO SINTETICO C CABO.	DZ	15	182,00	2.730,00
52	VASSOURÃO DE PIAÇAVA NATURAL 40 CM C CABO MADEIRA	DZ	15	445,00	6.675,00
53	CLORO ATIVO LIQUIDO 5L.	UND	200	79,00	15.800,00
				TOTAL	53.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo se competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;





) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que e verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução:

 /) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do bieto.

facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;

II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

 I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

 II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo o Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetiçã de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade d produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gest mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execudos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.





O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos erviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do mpenho.

I) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua idimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro

servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de

recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

04.122.0052.4025.0000 - Manut. da Sec.de Planejamento, Orçamento e Gestão

3.3.90.30 - Material de Consumo

001- Recursos Ordinários

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos praz estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscaliza sua execução, assim como as de seus superiores.





O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa:
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um pocento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectiv valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigaç contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contrata implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/propo bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.





ARÁGRAFO QUINTO

aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do djudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE Prefeito Municipal Sítio Novo (MA), 21 de Setembro de 2021

Jarison Wencon de Oliveria fileria CONTRATADO Representante Legal





ORDEM DE FORNECIMENTO

À EMPRESA

L. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.508.357/0001-08, com sede na Rua Cel. Mario Andreaza nº 103-B Três Poderes, Imperatriz – MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA. CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito Municipal o Sr. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES. brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, vem através de este autorizar a empresa L. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.508.357/0001-08. com sede na Rua Cel. Mario Andreaza nº 103-B Três Poderes, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. Larissa Alencar de Oliveira Ribeiro, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 5770727 PC-PA e do CPF nº 948.742.802-00. A iniciar o fornecimento de material de limpeza, dos Itens 39 à 53 - referente a Secretaria De Planejamento, Orcamento e Gestão, em conformidade com o Pregão Presencial nº 011/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

Sítio Novo - MA, 21 de setembro de 2021.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito municipal de Sítio Novo/MA.

RECEBIDO EM:

Sítio Novo - MA, 21 / 69 de 2021.

Jaime alevar de O. Pilorino

Representante Legal